



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.006, DE 13 DE MARÇO DE 2.008

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM RECIPIENTES DO TIPO GARRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 17/08, de autoria do Vereador Pedro Barbosa de Souza.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- No Município de Birigüi a distribuição de água mineral em recipientes do tipo garração deve obedecer ao critério de rotulagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os rótulos conterão obrigatoriamente:

- I- o nome do produto, do fabricante, do estabelecimento de produção e o endereço destes;
- II- o número de registro precedido da sigla do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde;
- III- o número do lote ou partida com a data de fabricação e prazo de validade;
- IV- o peso, volume líquido ou quantidade de unidade, conforme o caso;
- V- finalidade, uso e aplicação;
- VI- o nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.

ART. 2º – Nenhuma água mineral envasada em garração pode ser comercializada após o vencimento do prazo de validade ou se estiver com embalagem danificada, aberta ou violada, ou apresentando alguma coloração, odor ou elementos estranhos.

ART. 3º – São proibidos a venda e o consumo de água mineral em garração que não estiver devidamente lacrado ou hermeticamente fechado.

ART. 4º – Os locais de permanência dos garrações devem estar permanentemente limpos, secos, livres de vestígios e/ou presença de pragas e fora do alcance da exposição direta da luz solar.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

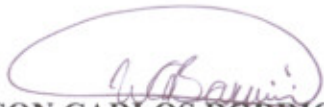
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º – O Prefeito Municipal de Birigüi regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação, em especial quanto às atribuições de fiscalização e imposição de penalidade aos infratores.


ART. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de março de dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARIA HELENA YAZAWA MARTINS
Secretária de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas